

CONTRATO Nº 07/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** E A EMPRESA **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DO LEGISLATIVO **DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**, GERENCIADO PELA BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.037.718/0001-22, sediada na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibitaré-MG, CEP 32400-221, representada por seu Presidente Vereador DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 660.180.486-04, RG M-4.336.766, SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE E A EMPRESA **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua Treze, esquina com Av. Hum, Quadra 10, lote 19/24 – Polo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo Sr. ALDO MARTINS PRUDENCIO, inscrito no CPF nº 022.573.457-54 e RG nº 1024327 SSP/ES, de acordo com o instrumento de procuração que lhe é outorgado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15/2019**, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão às Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme autorização de adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro, conforme edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada, os quais fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 015/2019, para atender a demanda descrita abaixo:

ITENS DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DO VALOR	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	MESA DIRETOR 2200X900X740	32	R\$ 3.980,00	R\$127.360,00
41	MESA EM L 1400X1400X600X600X740MM	25	R\$980,00	R\$24.500,00
44	MESA RETA 1200X600X740	34	R\$590,00	R\$20.060,00
45	ARMÁRIO ALTO FECHADO 800X500X1600	111	R\$1.270,00	R\$140.970,00

46	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 800X600X740	06	R\$656,00	R\$3.936,00
47	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS 402X500X600MM	01	R\$588,00	R\$588,00
48	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS 402X500X740MM	25	R\$646,00	R\$16.150,00
50	POLTRONA PRESIDENTE	25	R\$ 2.997,00	R\$74.925,00
51	POLTRONA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	07	R\$3.126,00	R\$21.882,00
52	POLTRONA DIRETOR BASE FIXA	32	R\$2.697,30	R\$86.313,60
53	POLTRONA ESPALDAR ALTO	30	R\$1.290,00	R\$38.700,00
54	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO	33	R\$998,00	R\$32.934,00
56	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA	21	R\$896,00	R\$18.816,00
57	POLTRONA DIRETOR FIXA	08	R\$628,00	R\$5.024,00
58	POLTRONA EXECUTIVA FIXA	88	R\$598,00	R\$52.624,00
59	CADEIRA EMPILHÁVEL	14	R\$165,00	R\$2.310,00
60	SOFÁ 01 LUGAR	01	R\$1.650,00	R\$1.650,00
61	SOFÁ 02 LUGARES	01	R\$3.250,00	R\$3.250,00
65	POLTRONA DE AUDITÓRIO	128	R\$1.320,00	R\$168.960,00
66	POLTRONA DE AUDITÓRIO PARA OBESO	01	R\$1.990,00	R\$1.990,00
72	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO TOTAL	170 M ²	R\$796,00	R\$128.520,00
75	DIVISÓRIA PISO TETO - PORTA DE ABRIR SIMPLES COM BANDEIRA	02	R\$2.480,00	R\$4.960,00
76	DIVISÓRIA PISO TETO - PORTA DE CORRER SIMPLES COM BANDEIRA	15	R\$2.890,00	R\$43.350,00
81	DIVISÓRIA PISO TETO - MANTA ACÚSTICA	170 M ²	R\$89,00	R\$15.130,00
TOTAL				R\$1.034.902,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$1.034.902,60** (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Adesão à ata de registro de preços referentes ao **Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro.

4. CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ibité, à Av. São Paulo, nº 695, B. Nova Esperança 4, Ibité-MG;

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A montagem/instalação e o transporte do material deverão ser feitos conforme as exigências do objeto.

4.7. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018 – gerenciado pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \times 365 = 0,00016438$$

I = (TX)

$$= 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

01.031.0001.1020- Investimento para instalação da Sede da Câmara

4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;

10.2. Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelos seus resultados.

10.3. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado,

para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

10.4. A execução do contrato, bem ainda, os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibité, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ibité-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibité, 14 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ
CONTRATANTE

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: